

DECRETO Nº28.810, de 03 de agosto de 2007.

**INSTITUI O NÚCLEO ESTADUAL
DE APOIO AOS ARRANJOS
PRODUTIVOS LOCAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.88 da Constituição Estadual, DECRETA:

Art.1º- Fica instituído no âmbito da Secretaria das Cidades, o Núcleo Estadual de apoio aos Arranjos Produtivos Locais, articulado ao Grupo de Trabalho Permanente para Arranjos Produtivos Locais – GTP-APLs, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Parágrafo único - Para efeito deste Decreto, consideram-se Arranjos Produtivos Locais os aglomerados de agentes econômicos, políticos, sociais, localizados em um mesmo espaço territorial, que apresentem, real ou potencialmente, vínculos consistentes de articulação, interação e aprendizagem.

Art.2º O Núcleo Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais, criado por este Decreto, tem por finalidade empreender ações que possibilitem:

I - estabelecer, promover, organizar e consolidar a política pública de apoio aos Arranjos Produtivos Locais como política da indução do desenvolvimento local para geração de emprego e renda, e estímulo à exportação;

II - apoiar a política de fomento à micro, pequenas e médias empresas organizadas em grupos de cooperação, ampliando seu potencial competitivo;

III - fortalecer o trabalho do Grupo de Trabalho Permanente para Arranjos Produtivos Locais - GTP-APLs, no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte, do Governo Federal;

IV - colaborar na captação de recursos financeiros para aplicação no desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais;

V - discutir e elaborar lista de APLs a serem selecionados dentro de critérios definidos pelo GTP-APLs do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VI - fomentar as demandas dos APLs locais;

VII - analisar propostas encaminhadas pelos APLs;

VIII - promover articulação institucional com vista ao apoio demandado pelos APLs;

IX - apreciar e elaborar os Planos de Desenvolvimento – PD dos APLs selecionados;

X - fortalecer a descentralização e a colaboração entre entes federados, do protagonismo institucional e dos atores dos arranjos, nos níveis estadual, local e federal e ainda integrando suas estratégias;

XI - estabelecer as condições indispensáveis às ações cooperativas, dos setores público e privado, com intuito de garantir a aplicação máxima de conhecimentos científicos e tecnológicos atualizados, bem como auxiliar no desenvolvimento de tecnologias apropriadas para necessidades dos APLs;

XII - realizar reuniões com todos os componentes do Núcleo para programar e definir ações conjuntas no processo de execução acompanhamento e avaliação projetos novos e em execução;

XIII - realizar ações e desenvolver atividades afins e complementares em apoio aos APLs.

Art.3º - O Núcleo Estadual de apoio aos Arranjos Produtivos Locais será integrado por um representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria das Cidades;

II - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE;

III - Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA;

IV - Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE;

V - Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG;

VI - Secretaria do Turismo - SETUR;

- VII - Secretaria da Cultura - SECULT;
- VIII - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS;
- IX - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará - SEBRAE;
- X - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
- XI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
- XII - Instituto Euvaldo Lodi – IEL;
- XIII - Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT;
- XIV - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Energias Renováveis – IDER;
- XV - Federação do Comércio do Estado do Ceará - FECOMÉRCIO;
- XVI - Agroindústria Tropical - EMBRAPA;
- XVII - Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador - CETRA;
- XVIII - Banco do Brasil S.A. - BB;
- XIX - Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB;
- XX - Universidade Estadual do Ceará – UECE;
- XXI - Incubadora de Cooperativas Populares de Autogestão do Ceará UFC;
- XXII - Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC.

Art.4º A Coordenação do Núcleo Estadual de Apoio aos APLs, compete ao Titular da Secretaria das Cidades, que será responsável pelo acompanhamento e controle das ações desenvolvidas pelo Núcleo, sendo suas atribuições, ainda:

I - promover a Reunião de sensibilização nos APLs selecionados no Estado para provocar a elaboração dos Planos de Desenvolvimento Preliminares PDP's;

II - acompanhar a elaboração dos Planos de Desenvolvimento Preliminares - PDPs para os APLs selecionados no Estado;

III - apreciar os Planos de Desenvolvimento - PDs e articular a formação de "Agenda de Compromisso" com as parcerias do núcleo capazes de planejar e executar esses planos;

IV - articular soluções no âmbito Estadual para demandas dos APLs, selecionados;

V - encaminhar à Secretaria Técnica do GTP-APLs, o Plano de Desenvolvimento já aprovado;

VI - acompanhar a implementação das ações do PD;

VII - reportar os resultados ao GTP-APLs;

VIII - prestar informações sobre os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo, bem como seus resultados ao Governador do Estado do Ceará;

Parágrafo único - As entidades, órgãos e demais instituições de qualquer natureza jurídica incluem-se no âmbito do Núcleo Estadual, independentemente de qualquer relação de convênio ou contrato visando atendimento aos afins a que se dispõe este Decreto.

Art.5º As normas de funcionamento do Núcleo Estadual de Apoio aos APLs serão instituídas mediante regimento interno próprio discutido entre seus integrantes.

Art.6º As omissões e controvérsias, acaso existentes, na aplicação deste Decreto, serão resolvidas pelo plenário do Núcleo Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 03 de agosto de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Joaquim Cartaxo Filho
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **